



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 2652/SANJ/2021**

**Tatuí, 16 de novembro de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Antônio Marcos de Abreu**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**  
**NESTA**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2981/2021.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. Guilherme Costa de Camargo Barros, Diretor Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Trabalho e Gestão Pública.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE TATUÍ**

PELO TRABALHO VENCEREMOS

**PLANEJAMENTO, TRABALHO  
E GESTÃO PÚBLICA**

Tatuí, 03 de novembro de 2021.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO CÂMARA Nº 2981/2021

Prezado Senhor.

De início, convém destacar que o bairro Tanquinho, de forma geral, é fruto de parcelamentos clandestinos/irregulares, erguidos ao arrepio da Lei 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Solo), portanto, não possuem ligação regular de água.

O Ilmo. Vereador alega que são diversos os bairros de Tatuí que sofrem com a ausência de saneamento básico, energia elétrica, coleta seletiva, iluminação pública e diversos outros fatores que impedem o exercício da cidadania e dignidade humana.

Pois bem. É bem sabido que o direito à moradia digna é considerado um direito social autônomo, previsto no art. 6º, caput, da Constituição Federal, e se insere entre as garantias fundamentais implícitas, porque previsto em tratados internacionais que o Brasil é signatário, tendo natureza de Direito Fundamental.

Porém, também é sabido que nenhum Direito, mesmo que fundamental, é absoluto, devendo ser contrabalanceado e ponderado em cada caso concreto.

Há de se convir que vivemos em uma sociedade plural, numa via de “mão dupla”, consistente em **direitos e deveres**, os quais devem sempre andar em conformidade, pois, se de um lado são cumpridas as obrigações, do outro lado há a garantia dos seus direitos.



**PREFEITURA DE TATUÍ**

PELO TRABALHO VENCEREMOS

**PLANEJAMENTO, TRABALHO  
E GESTÃO PÚBLICA**

Nesse contexto, apesar do direito a moradia ser um direito, também há deveres a serem cumpridos, dentre eles os deveres de cumprir todas as leis e a Constituição, bem como proteger o meio ambiente e todo o patrimônio público e social do Brasil.

Nesse diapasão, não se pode exigir ao poder público, saneamento básico, energia elétrica, coleta seletiva, iluminação pública e demais obras infraestruturais de parcelamentos irregulares/clandestinos frutos de condutas criminosas, bem definidas na lei nº 6.766/79 e em desacordo do que dispõem a própria Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, Plano Diretor, lei de uso e ocupação de solo e outros diplomas correlatos.

Destaco, por fim, que em situações excepcionais e desde que preenchidos os requisitos legais, é admitida a regularização fundiária de núcleos em situação irregular, sendo que para uma possível regularização é necessário que os legitimados apresentem requerimento, devidamente instruído com a documentação pertinente, consoante o que dispõem os artigos 28 e 35 da lei 13.465/2017 (lei de regularização fundiária).

Sendo o que me compete informar até o momento.

Atenciosamente.



GUILHERME COSTA DE CAMARGO BARROS

**DIRETOR ESTRATÉGICO**